

CONTRATO Nº 0028/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MODALIDADE LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE APLICATIVOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município e a empresa, **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, sito à Rua João Pessoa, 134, 10 andar, centro, Criciúma-SC, Cep 88.801-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Araranguá, 205, Apto 1004, centro, Criciúma/SC, portador do CPF sob nº 004.770.259-19, e perante as testemunhas abaixo firmadas, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar a contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para Migração, Implantação, Treinamento e Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem fundamento no Processo Licitatório nº 0007/15, Pregão Presencial nº 0004/15, com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública, para uso temporário e não exclusivo, conforme quantidades de usuários previstas no Edital, em favor da **CONTRATANTE**.
- 1.2. Bem como, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:
 - 1.2.1. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado.
 - 1.2.2. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da **CONTRATANTE**.
 - 1.2.3. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.
 - 1.2.4. Suporte Técnico, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.
 - 1.2.5. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.
 - 1.2.6. Treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitado;
- 1.3. A manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até 31/12/2015. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termo de Apostilamento.

2.2. Fluido o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato "txt".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores disposto no Anexo I do presente contrato.

3.2. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

3.3. Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente. (caso tenha sido proposto na Cotação de preços)

3.4. Em caso de atraso incidirão sobre o valor dos licenciamentos do Direito de Uso multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 0,030% ao dia.

3.5. Os valores contratados serão corrigidos automaticamente, de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, de acordo com o INP-C acumulado no período.

3.6. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C acumulado no período.

3.7. Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	<i>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</i>
Projeto/Atividade	<i>Aplicação Direta</i>
Elemento:	<i>Locação de Softwares</i>
Conta:	<i>03.0301.04.122.0003.2002.33900000</i>

4.2. O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 0007/2015, cujos termos desde logo constituem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1. A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

5.3. Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

5.5. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.0. Caberá a CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.

6.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.3. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.4. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.5. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.

6.6. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

6.7. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

6.8. Parametrizar a aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos(s) quando necessário.

6.9. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

6.10. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da

6.11. CONTRATADA, para somente depois de decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0. Caberá a CONTRATADA:

7.1. Quando contratados, conforme valores disposto no Anexo I, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª alínea "J" do presente contrato.

7.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.

7.3. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

7.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

7.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco*.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

8.1. O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.

8.2. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

8.3. O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

8.4. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

8.5. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e deverá ser faturado a parte. Quando solicitado a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO

- 9.1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.
- 9.2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.
- 9.3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.
- 9.4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.
- 9.5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.
- 9.6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.
- 9.7. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.
- 9.8. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.
- 9.9. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 10.1. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela CONTRATADA.
- 10.2. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:
- 10.3. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos
- 10.4. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- 10.5. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
- 10.6. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
- 10.7. Desenvolver relatórios específicos.

10.8. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

10.9. O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª alínea “J” do presente contrato.

10.10. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 5 da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples Apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.

13.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

13.3. A penalidade de multa, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

13.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

13.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

13.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Joaçaba - SC. Para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibicaré – SC, 06 de março de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
PREFEITURA DE IBICARE
Contratante

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
Representante legal
BETHA SISTEMAS LTDA
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

ANEXO I

1. Licenciamento de uso dos aplicativos

ITEM	QTD	UN	SOFTWARES	USUÁRIOS	MÊS	ANO
1.	12	Mês	Planejamento Público	01	300,00	3.600,00
2.	12	Mês	Contabilidade Pública	03	1.000,00	12.000,00
3.	12	Mês	Tesouraria Pública	01	220,00	2.640,00
4.	12	Mês	Tributação Municipal	02	760,00	9.120,00
5.	12	Mês	Escrituração Eletrônica do ISS via internet	Ilimitado	260,00	3.120,00
6.	12	Mês	Controle de Notas Fiscais Eletrônicas via internet	Ilimitado	530,00	6.360,00
7.	12	Mês	Atendimento ao Cidadão via internet	Ilimitado	330,00	3.960,00
8.	12	Mês	Compras e Licitações	02	500,00	6.000,00
9.	12	Mês	Almoxarifado Público	01	250,00	3.000,00
10.	12	Mês	Patrimônio Público	01	130,00	1.560,00
11.	12	Mês	Gestão de Frotas Municipal	01	280,00	3.360,00
12.	12	Mês	Recursos Humanos	01	380,00	4.560,00
13.	12	Mês	Folha de Pagamento	01	500,00	6.000,00
14.	12	Mês	Portal da Transparência	Ilimitado	230,00	2.760,00

2. Locação dos Softwares: Fundo Municipal de Habitação de Ibicaré

ITEM	QTD	UN	SOFTWARES	USUÁRIOS	MÊS	ANO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	01	115,00	1.380,00
2.	12	Mês	Compras e Licitações	01	77,00	924,00

3. Locação dos Softwares: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicaré

ITEM	QTD	UN	SOFTWARES	USUÁRIOS	MÊS	ANO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	01	115,00	1.380,00
2.	12	Mês	Compras e Licitações	01	77,00	924,00

4. Locação dos Softwares: Fundo Municipal de Assistência Social de Ibicaré

ITEM	QTD	UN	SOFTWARES	USUÁRIOS	MÊS	ANO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	01	115,00	1.380,00
2.	12	Mês	Compras e Licitações	01	77,00	924,00

5. Locação dos Softwares: PLAMA – Plano Municipal Assistencial de Ibicaré

ITEM	QTD	UN	SOFTWARES	USUÁRIOS	MÊS	ANO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	01	115,00	1.380,00
2.	12	Mês	Compras e Licitações	01	77,00	924,00

6. Locação dos Softwares: Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré

ITEM	QTD	UN	SOFTWARES	USUÁRIOS	MÊS	ANO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	01	115,00	1.380,00
2.	12	Mês	Compras e Licitações	01	77,00	924,00

7. Serviços Técnicos

ITEM	QTD	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	TOTAL (R\$)
1.	01	Serv.	Serviços de implantação, migração e treinamento e bancos de dados.	1	45.000,00
2.	100	Hora	Hora Técnica para os serviços de suporte técnico e pós-implantação prestados na sede da entidade	-	65,00
3.	5.000	KM	Despesa com Deslocamento para os serviços de suporte técnico prestado na sede da entidade	-	0,65
4.	15	Diária	Despesa com Estada e Alimentação para os serviços de suporte técnico prestado na sede da entidade	-	125,00